



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

“Institui a Política Estadual de Proteção aos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de proteção aos(as) Conselheiros(as) Tutelares no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo diagnosticar e sugerir ações em relação à segurança pessoal dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

I- Diagnosticar e sugerir soluções para melhorar a segurança pessoal dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

II - Promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação à sociedade acerca dos relevantes serviços desempenhados pelos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

III- Fomentar junto aos órgãos da Segurança Pública medidas que visem dar auxílio material às atividades dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

IV- Planejar junto aos órgãos da Segurança Pública um modelo de gestão para que possa haver acompanhamento dos(as) Conselheiros(as) Tutelares quando da realização de seus serviços;

V- Criar o “*botão do pânico*” para os(as) Conselheiros(as) Tutelares quando em exercício de suas funções;

VI- Estabelecer uma política de valorização dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, dando-lhes melhores condições para o exercício de suas funções.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

Há algum tempo, mormente quando estava à frente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente, mantive diversos contatos com vários Conselheiros(as) Tutelares que nos relatam a dificuldade do cotidiano para o exercício de suas nobres funções.

E, sem dúvida alguma, uma grande preocupação de todos eles é em relação à segurança pessoal.

Deste modo, em meio à insegurança pública que se instalou no Brasil, diversos(as) conselheiros(as) tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seus ofícios.

Sabemos que todo tipo de abuso contra crianças e adolescentes devem ser por eles investigados, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar situação de risco ou de abuso vivido por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas mesmas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. A imprensa nacional vem relatando casos de agressões físicas e verbais aos(as) conselheiros(as), o que prejudica a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É para fazer frente a esse problema que desejamos garantir o direito à segurança para os(as) Conselheiros(as) Tutelares.

De acordo com o artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD - Lei Federal n.º 8069/90), o "*Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*".

Deste modo, a lei federal poderá regulamentar as disposições que diz respeito ao conselho tutelar sem ofender a competência residual ou remanescente dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre questões atinentes à Segurança Pública (conf. STF, ADI nº 3.112, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski).

De fato, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União.

Na realidade, como ficou decidido no mencionado acórdão, não havendo um interesse mais amplo da União em normatizar determinada conduta, cabe aos Estados e Distrito Federal, com fulcro no artigo 144, c/c artigo 25, da Constituição Federal, legislar sobre matérias atinentes à segurança pública.

Por fim, impende destacar, que existe recomendação do CONANDA (Conselho Nacional de proteção dos direitos da criança e adolescente) para que as secretarias dos Estados e do





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Distrito Federal diligenciem no sentido de tomar as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares.

São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310036003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 09/05/2024 18:17

Checksum: **25DE8B466B73CAA4F873007E3CFC6A60C43E94B661594C0BC6BD3DFC72A951F0**

